

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 101300 LDO 2019

Texto

Emenda Aditiva

Inserir os três artigos abaixo.

Art. XX Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. XX As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

Art. XX. O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

- I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e
- II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Justificativa

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe parte das sugestões de melhoria apontadas no relatório de auditoria programa nº 72.003.317/18-37

Autor

Comissão de Finanças e Orçamento